

LEI Nº 134, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1979.

"Dispõe sobre autorização para recebimento de tributos municipais, em atraso, sem acréscimos"

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAPORÃ,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Indiaporã, decreta e eu promulgo a -
seguinte lei:**

Artigo 1º.- Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ, autorizada até o último dia útil do mês de dezembro da corrente exercício, a receber os tributos municipais em atraso, do corrente exercício e anteriores, exceto da taxa de pavimentação asfáltica, sem quais quer acréscimos, ou seja, de multa, juros de mora e correção monetária.

Artigo 2º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Indiaporã, 26 de novembro de 1979.

D. Oliveira
**Denétrio Marques de Oliveira
Prefeito Municipal**

Registrada e publicada por afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil local, na data supra.

[Assinatura]
**Neuse Paula da Silva
Resp. p/ Exp. Secret.**